Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

APROVADO
Em 30 / 08 / 2021
Presidente

**Requerimento nº. 96/2021**
**Vereador Aloysio Barbosa Loro Borges**

Sr. Presidente,

O vereador que esta subscreve requer que após a tramitação regimental seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Que seja oficiado o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando análise da Lei Complementar Municipal nº 40/2021, de 04 de março de 2021, que trata da reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal. Solicito ainda que seja feita uma consulta ao Tribunal de Contas sobre a legalidade da concessão da revisão geral anual no exercício 2021 e a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, que pretende modificar a Lei objeto deste pedido.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a justificativa dada pelo Secretário Municipal de Fazenda, durante a audiência pública de apresentação das contas do 1º quadrimestre de 2021, para não conceder a revisão geral anual dos servidores municipais, solicito que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público de Contas sejam acionados para dirimir as dúvidas surgidas a partir de então.

Baseado no Inciso I do Art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, o Secretário de Fazenda disse que está impossibilitado de conceder a revisão geral anual dos servidores municipais, tendo em vista o fato do Município de Bicas encontrar-se em estado de calamidade pública. No entanto, a própria lei em referência faz uma ressalva, no mesmo Inciso, dizendo que excetuam-se dessa regra os casos em que exista legislação anterior que preveja este reajuste. A revisão geral anual dos servidores está garantida na Constituição

de 1988, portanto, é anterior ao Decreto de calamidade pública e à Lei Complementar Nº 173/2020.

Portanto, baseando-me no mesmo artigo, desta vez em seu Inciso II que diz que é proibido "criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa"; e tendo como norte a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, de autoria do Poder Executivo, solicito que a Presidência desta Casa realize consulta aos órgãos de contas para saber:

1º. Se a Lei complementar nº 40/2021 em vigor desde março deste ano tem validade jurídica;

2º. Se o Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 de autoria do Poder Executivo está de acordo com a determinação contida na Lei Complementar nº 173/2021.

3º. Qual o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a respeito da revisão geral anual dos servidores.

Aproveito para solicitar que sejam encaminhadas cópias de todos os documentos que instruem este pedido, quais sejam: Lei Complementar Municipal nº 40/2021 e seus anexos, Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 e seus anexos, decretos de calamidade pública expedidos pela Administração Municipal, Resoluções de ratificação do estado de calamidade pública expedidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Em 30 de agosto de 2021

Aloysio Barbosa Borges
Vereador Proponente